

PARECER TÉCNICO Nº 016/2024 – SISAM

REQUERENTE: VICENTE DE PAULO VELOSO

ENDEREÇO: RUA RIO CUIABÁ, Nº 160, BAIRRO NOSSA SRA APARECIDA - SÃO GOTARDO/MG

MOTIVO DO PARECER: AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORE

Em vistoria à Rua Rio Cuiabá, Nº 160, Bairro Nossa Sra Aparecida, neste município, no dia 04 de março de 2024, conforme solicitado no Requerimento Nº 011/2024 SISAM, foi constatado que no interior da propriedade existem 05 (cinco) árvores de pequeno porte, para as quais solicita o **corte** , sendo:

- 02 (duas) goiabeiras (*Psidium guajava*)
- 01 (um) abacateiro (*Persea americana*)
- 01 (uma) amoreira (*Morus alba*)
- 01 (um) limoeiro (*Citrus limon*)

Segue o registro fotográfico das espécies.

Figura 01: Abacateiro.



(Registro em 04/03/2024).

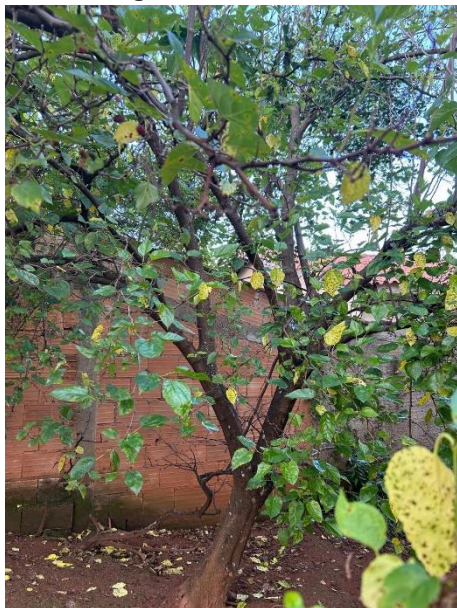
Figura 02: Goiabeira.



(Registro em 04/03/2024).

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Figura 03: Amoreira.



(Registro em 04/03/2024).

Figura 04: Limoeiro.



(Registro em 04/03/2024).

DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

- i. Não são espécies indicadas para a arborização urbana de canteiros e calçadas;
- ii. Estão em boas condições fisiológicas;
- iii. Possui pequeno porte;
- iv. Possuem grande número de galhos e folhas;

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o diagnóstico ambiental, justifica-o corte da árvore por não serem espécies indicadas para arborização urbana, sem podas de manutenção. As espécies estão plantadas no interior do imóvel, onde haverá futuramente construção civil.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o CORTE de 05 (cinco) árvores, sendo 02 (duas) goiabeiras (*Psidium guajava*), 01 (um) abacateiro (*Persea americana*), 01 (uma) amoreira (*Morus alba*), 01 (um) limoeiro (*Citrus limon*), que estão localizadas no interior da propriedade localizada à Rua Rio Cuiabá, Nº 160, Bairro Nossa Sra Aparecida, Bairro Nossa Sra Aparecida – São Gotardo/MG, de responsabilidade de VICENTE DE PAULO VELOSO.**



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Convém ressaltar que:

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas, exceto calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 04 de março de 2024.

MARTINÁLIA COSTA JERÔNIMO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISMAM

